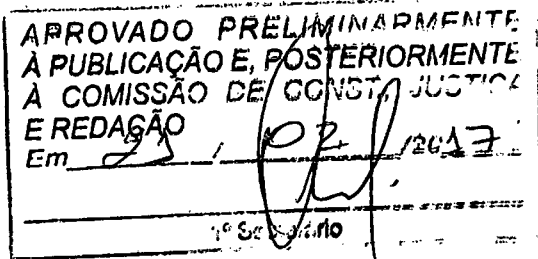




PROJETO DE LEI Nº 39, DE 23 DE Setembro DE 20 17.
(de autoria do deputado estadual Diego Vaz Sorgatto)



EMENTA:

“Cria no Estado de Goiás o Programa de Casamentos Comunitários a ser denominado como “Cara Metade”, nas condições que estabelece”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a criação no âmbito do Estado de Goiás do Programa de Casamentos Comunitários a serem realizados trimestralmente, a organização das cerimônias ficará a cargo da Secretaria de Estado da Mulher, Desenvolvimento Social, Igualdade Racial, Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã) com o envolvimento das demais Secretarias de Estado que se fizerem necessárias.

Art. 2º Serão agraciados com a concessão dos benefícios dos Casamentos Comunitários os nubentes que comprovarem carência econômica e os beneficiários dos programas sociais da Secretaria Cidadã.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei serão previstas nas dotações da Secretaria Cidadã.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20 _____:

DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



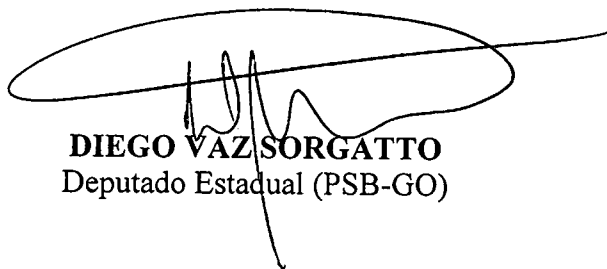
JUSTIFICATIVA

Visando a regularização do estado civil de casais hipossuficientes, que já vivem maritalmente ou não, para fins de proteção da família e ampliação das garantias dos direitos patrimoniais, sucessórios e previdenciários, idealizamos o Projeto de casamento comunitário. Além de motivar a instituição do casamento como base familiar, trará aos noivos a facilidade do trâmite e custas dos processos referentes a esta oficialização e a cerimônia. Garantindo, também, aos nubentes o efetivo exercício da cidadania.

A Carta Magna em seu Artigo 1º Alíneas II e III estabelece a garantia a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, assim sendo a oficialização do casamento civil deve ser assegurada pelo poder público para aqueles cidadãos que comprovem carência econômica, por se tratar da base moral, legal e afetiva da nossa sociedade, devendo dessa maneira estar ao alcance tanto daqueles que possam pagar suas custas e emolumentos, tanto quanto daqueles que almejamos proteger com essa propositura, ou seja, os desprovidos de recursos financeiros.

Considerando, ainda, a inclinação natural do homem para viver em comunidade, isto é, se relacionando com um parceiro ou uma parceira, a ideia desse projeto de lei é contemplar que muitas pessoas possam realizar o sonho de oficializar a convivência a dois, vencendo as dificuldades e enfrentando o desafio de viver junto com um companheiro ou uma companheira.

Esperamos por essas razões contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.



DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017000513

Data Autuação: 21/02/2017

Projeto : 19-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

CRIA NO ESTADO DE GOIÁS O PROGRAMA DE CASAMENTOS
COMUNITÁRIOS A SER DENOMINADO COMO "CARA METADE", NAS
CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.



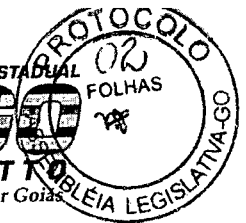
2017000513



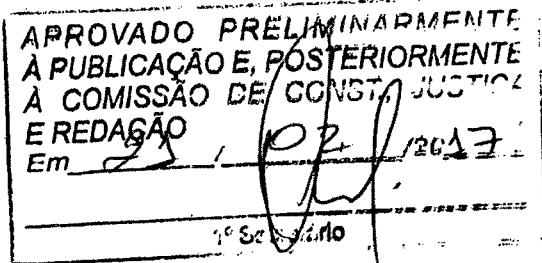
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 23 DE Setembro DE 2017.
(de autoria do deputado estadual Diego Vaz Sorgatto)



EMENTA:

“Cria no Estado de Goiás o Programa de Casamentos Comunitários a ser denominado como “Cara Metade”, nas condições que estabelece”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a criação no âmbito do Estado de Goiás do Programa de Casamentos Comunitários a serem realizados trimestralmente, a organização das cerimônias ficará a cargo da Secretaria de Estado da Mulher, Desenvolvimento Social, Igualdade Racial, Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã) com o envolvimento das demais Secretarias de Estado que se fizerem necessárias.

Art. 2º Serão agraciados com a concessão dos benefícios dos Casamentos Comunitários os nubentes que comprovarem carência econômica e os beneficiários dos programas sociais da Secretaria Cidadã.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei serão previstas nas dotações da Secretaria Cidadã.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____.

DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



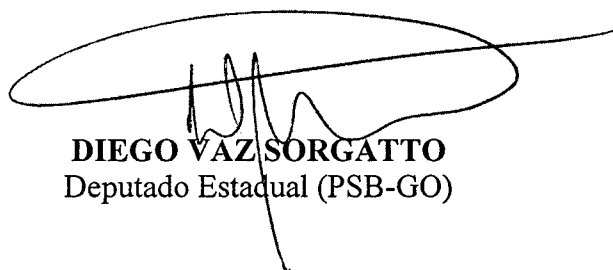
JUSTIFICATIVA

Visando a regularização do estado civil de casais hipossuficientes, que já vivem maritalmente ou não, para fins de proteção da família e ampliação das garantias dos direitos patrimoniais, sucessórios e previdenciários, idealizamos o Projeto de casamento comunitário. Além de motivar a instituição do casamento como base familiar, trará aos noivos a facilidade do trâmite e custas dos processos referentes a esta oficialização e a cerimônia. Garantindo, também, aos nubentes o efetivo exercício da cidadania.

A Carta Magna em seu Artigo 1º Alíneas II e III estabelece a garantia a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, assim sendo a oficialização do casamento civil deve ser assegurada pelo poder público para aqueles cidadãos que comprovem carência econômica, por se tratar da base moral, legal e afetiva da nossa sociedade, devendo dessa maneira estar ao alcance tanto daqueles que possam pagar suas custas e emolumentos, tanto quanto daqueles que almejamos proteger com essa propositura, ou seja, os desprovidos de recursos financeiros.

Considerando, ainda, a inclinação natural do homem para viver em comunidade, isto é, se relacionando com um parceiro ou uma parceira, a ideia desse projeto de lei é contemplar que muitas pessoas possam realizar o sonho de oficializar a convivência a dois, vencendo as dificuldades e enfrentando o desafio de viver junto com um companheiro ou uma companheira.

Esperamos por essas razões contar com o apoio dos nobres Países para a sua aprovação.



DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)